Anexo a Inven. 18/72
S. Vicente___/___/___

11/8

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.900

Isenta os estabelecimentos de ensino de que trata, do Imposto de Serviço, e dá outras providências.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, - faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os estabelecimentos de ensino, legalmente fiscalizados, que concedam vagas gratuitas à Prefeitura, - na proporção de uma por cinquenta alunos matriculados.

§ 1º - Cada vaga gratuita concedida corresponderá a uma bolsa de estudo com valor de uma anuidade integral.

§ 2º - A concessão de bolsas de estudo, de que trata esta lei, obedecerá, no que couber, às exigências do decreto lei nº 138, de 18 de abril de 1 944, com as modificações posteriores.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de março de 1 972.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 23/3/72

A/72ª

MOD. 200 - 10.000 - 2/72 - 22x32